



MINISTÉRIO DA DEFESA
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 17081/2025/GM-MD

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Térreo, Ala A, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1383/2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Sobre o assunto em epígrafe e em resposta ao Ofício 1ºSec/RI/E/nº 172, de 2 de junho de 2025, encaminho a Vossa Excelência o Ofício nº 228/SDI/942, de 23 de junho de 2025, e anexo, elaborado pela Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais do Comando da Aeronáutica.

Coloco-me à disposição para os esclarecimentos adicionais que Vossa Excelência reputar necessários.

Atenciosamente,

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Ministro de Estado da Defesa



Documento assinado eletronicamente por **José Mucio Monteiro Filho, Ministro(a) de Estado da Defesa**, em 27/06/2025, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **8101621** e o código CRC **11155655**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 60011.000108/2025-61 (SEI nº 8101621)

Esplanada dos Ministérios, bloco Q, 9º andar – Telefone: (61) 3312-8707 / e-mail: protocolo@defesa.gov.br
CEP 70049-900 Brasília/DF - www.defesa.gov.br

À Sua Excelência o Senhor

Deputado Gustavo Gayer

RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1383/2025

Em atenção ao Requerimento de Informação nº 1383/2025, vimos, respeitosamente, apresentar os esclarecimentos solicitados:

1. Qual é a justificativa detalhada para a aquisição de R\$ 1,1 milhão em produtos alimentícios industrializados, como queijos, doces, cafés e outros itens, especialmente considerando que a maior parte desses produtos possui preços acessíveis no mercado? Por que valores tão elevados estão sendo empregados para compras destinadas a refeições internas e solenidades da alta cúpula da Força Aérea?

A licitação, com base na Lei 14.133/2021, tem como objetivo registrar preços para futura e eventual aquisição de **gêneros alimentícios para os 12 meses de vigência da ata de registro de preços**, visando atender a **eventos oficiais, reuniões de trabalho, visitas diplomáticas, atividades protocolares e de representação institucional** vinculadas ao Comando da Aeronáutica, em consonância previsto na Portaria Nº 4.036/GM-MD, de 2 de dezembro de 2020 e Portaria GABAER Nº 199/GC3, de 15 de dezembro de 2021. O valor de R\$ 1,1 milhão refere-se ao **valor global máximo estimado** para a licitação, no período de 12 meses, não significando necessariamente o gasto efetivo.

As compras são realizadas com base em **planejamento anual e previsão de demanda**, conforme prevê o Art. 40 da Lei 14.133/2021, seguindo estritamente o princípio da **eficiência administrativa**.

2. Qual a real necessidade de adquirir 305 itens diferentes para atender ao gabinete do comandante da FAB e a almoços com o presidente da República e outros oficiais das Forças Armadas? Não seria possível atender a essas demandas com uma quantidade menor e mais razoável de produtos?

A diversidade de itens visa **abranger diferentes perfis de consumo, restrições alimentares e padrões diplomáticos exigidos em eventuais solenidades, eventos institucionais e recepções de autoridades civis e militares, nacionais e estrangeiras**.

Da mesma forma, os itens referem-se aqueles eventualmente necessários ao preparo das refeições em prol dos eventos institucionais que poderão ser realizados ao longo de todo o período de vigência da ata de registro de preços, ou seja, durante 12 meses.

3. Quais foram os critérios utilizados para selecionar os 305 itens alimentícios? Existe algum estudo que justifique a diversidade de produtos para as refeições diárias e solenidades do gabinete do comandante, ou trata-se de uma compra sem um planejamento claro e objetivo?

As estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte encontram-se acostados nos autos e foram realizados em consonância com o §1º, inciso IV do Art. 18 e Art. 40 da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022.

A seleção seguiu critérios objetivos, seguindo os critérios estabelecidos em:

- Histórico de consumo nos últimos anos;
- Necessidades funcionais das atividades institucionais previstas; e
- Normas de Subsistência da Aeronáutica.

4. Considerando o atual cenário econômico do país e a escassez de recursos públicos, como a decisão de realizar essa licitação se alinha com a necessidade de priorizar investimentos em áreas essenciais, como saúde, educação e segurança pública?

A FAB atua com absoluta responsabilidade fiscal, sendo a licitação em questão uma **previsão orçamentária ordinária dentro da categoria de custeio institucional**.

As despesas obedecem à legislação vigente, em pleno atendimento ao que exige o Art. 2º da Portaria Nº 4.036/GM-MD, de 2 de dezembro de 2020. O valor não representa desvio de finalidade orçamentária de áreas como saúde ou educação, pois os recursos pertencem à dotação específica para manutenção do Comando da Aeronáutica.

Da mesma forma, o fornecimento de gêneros alimentícios enquadra-se como atividade auxiliar essencial em apoio ao funcionamento institucional e às atribuições de representação da Comando da Aeronáutica.

5. Foi realizada uma pesquisa de mercado para comparar os preços desses 305 itens com os valores praticados por outros fornecedores ou em redes de supermercados? Há garantia de que não há superfaturamento nesse processo de licitação?

Foi realizada ampla **pesquisa de preços, conforme Art. 23 da Lei 14133/2021 e metodologia prevista no art. 5º da Instrução Normativa 65, de 7 de julho de 2021. As consultas foram realizadas no Painel de Preços do Governo Federal, em sítios eletrônicos de amplo domínio de fornecedores especializados no fornecimento de gêneros alimentícios e em compras anteriores da Administração Pública**. Ressalta-se que o processo conta com **parecer jurídico da AGU**, não havendo qualquer indício de sobrepreço.

6. Quais medidas estão sendo adotadas para garantir total transparência na execução dessa licitação e no uso dos recursos públicos? O Ministério da Defesa irá disponibilizar detalhes sobre os contratos e fornecedores envolvidos, incluindo as condições de pagamento e a distribuição dos produtos adquiridos?

Toda a licitação será conduzida de forma pública, por meio de pregão eletrônico no **Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br)** e os dados de execução orçamentária, bem como financeira estarão disponíveis no **Portal da Transparência**. A íntegra do processo licitatório

— incluindo edital, atas, contratos e fornecedores — estará **disponível para consulta pública** nesses portais.

7. Qual é a justificativa para a inclusão de almoços com o Presidente da República na lista de atividades que justificam a aquisição de itens alimentícios dessa natureza e magnitude? Esse gasto é parte de um esforço mais amplo de otimização de recursos, ou trata-se de um gasto excessivo com almoços de poucos indivíduos?

Como se observa no texto do item 2.2.3 do Estudo Técnico Preliminar, a citação de eventos com a Presidência da República, precedida pela preposição “como”, **é utilizada no trecho apenas com o intuito de nominar um exemplo representativo, não sendo o mesmo nem restritivo nem exclusivo**, pois o calendário base de eventos do Comando da Aeronáutica encontra-se devidamente planejado na Portaria GABAER Nº 199/GC3, de 15 de dezembro de 2021, como **comemorações de datas nacionais e da Força Aérea, recepções diplomáticas ou institucionais e reuniões estratégicas interforças**.

Tais eventos justificam a **disponibilização de refeições institucionais compatíveis com o protocolo de Estado**, não havendo qualquer irregularidade ou personalismo no processo.

Da mesma forma, não há qualquer concentração excessiva de recursos públicos em eventos de caráter particular ou de poucos participantes, atendendo o previsto na Portaria nº 4.036/GM-MD, de 2 de dezembro de 2020.

8. Existe algum plano de auditoria interna ou externa para garantir que essa licitação esteja sendo conduzida dentro dos padrões legais e de boa gestão financeira? Quais medidas estão sendo tomadas para evitar possíveis desvios ou irregularidades?

O processo está **integralmente em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, sendo passível de controle pelos órgãos internos e externos ao Comando da Aeronáutica. **O Processo Administrativo de Gestão foi analisado pela Consultoria Jurídica da AGU e passou pela análise da Assessoria de Controle Interno** deste Gabinete, além de serem mantidos os canais abertos de controle social.

E ainda, a equipe de planejamento desse certame licitatório realizou ampla **pesquisa de preços com base no Painel de Preços do Governo Federal, em fornecedores regulares e em compras anteriores da Administração Pública**, conforme Art. 23 da Lei 14.133/2021 e metodologia prevista no art. 5º da Instrução Normativa 65, de 7 de julho de 2021. O processo **está sendo realizado na plataforma governamental de acesso aberto Compras do Governo Federal (Compras.gov.br)**, de maneira a possibilitar a transparência e o acesso público de informações.

9. Dada a quantidade e a diversidade de itens alimentícios adquiridos, houve uma análise prévia para determinar se todos os produtos são realmente necessários para o cumprimento das funções do gabinete do comandante e se não poderiam ser substituídos por alternativas mais simples e econômicas?

Todos os itens foram validados pela equipe de planejamento da contratação e pela equipe técnica. Os produtos possuem **especificações que atendem a requisitos técnicos, sanitários e**

protocolares, sendo dimensionados para o quantitativo estimado de eventos e atividades institucionais ao longo de 12 meses.

10. Por que não foram consideradas alternativas mais econômicas, como a negociação de contratos a longo prazo ou a compra direta de itens específicos, sem a necessidade de uma licitação de tal magnitude? Há garantias de que o processo de compra está sendo conduzido de forma eficiente e que o dinheiro público está sendo bem aplicado?

A licitação atende o art. 40 da Lei 14.133/2021, principalmente em seu inciso II, bem como observa os princípios estipulados no art. 5º da mesma Lei. Ademais, conforme Art. 29 do mesmo dispositivo legal, **o pregão deve ser adotado sempre** que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, caso que se aplica à presente contratação. Todas as alternativas consideradas estão listadas no item 5 do Estudo Técnico Preliminar.

Além do sólido amparo legal, a decisão pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), regulamentado pelo Decreto nº 11.462/2023, está plenamente justificada pelos **benefícios operacionais e econômicos** que proporciona, assegurando eficiência e aplicação correta do dinheiro público.

Com uma única licitação principal, o SRP reduz significativamente a necessidade de múltiplos processos licitatórios anuais, simplificando o procedimento e permitindo que a Administração concentre esforços em atividades essenciais sem prejuízo à competitividade, garantindo, assim, que os recursos públicos sejam empregados de forma racional e vantajosa.

Os acórdãos do TCU enfatizam a importância do **planejamento anual das contratações** de itens de consumo continuado (como alimentos). Dessa forma, dividir a demanda anual de gêneros alimentícios em várias compras menores (sem justificativa legítima) é prática irregular que fere os princípios de qualquer licitação, dentre os quais o da economicidade.

Informações complementares: A FAB reforça seu compromisso com a legalidade, a transparência e a boa governança, portanto, a licitação realizada pela Força Aérea Brasileira segue não apenas os preceitos da Lei nº 14.133/2021, mas também está perfeitamente alinhada ao Decreto Nº 11.462/2023, às Instruções Normativas e Portarias sobre o assunto em comento, o qual reforça a legitimidade e necessidade da provisão de insumos para o apoio logístico, protocolar e institucional de altos comandos da Administração Pública Federal.

Esses mecanismos não apenas preservam o interesse público, como também garantem transparência, controle e respeito às normas vigentes, afastando qualquer alegação de irregularidade ou excesso.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ASSESSORIA PARLAMENTAR E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO COMANDO
DA AERONÁUTICA

Esplanada dos Ministérios - Bloco M – térreo
Brasília - DF - CEP 70045-900

Tel: (61)3966-9682 / Fax: (61)3366-9131 / e-mail: protocolo.aspaer@fab.mil.br



Ofício nº 228/SDI/942
Protocolo COMAER nº 67001.000803/2025-91

Brasília, 23 de junho de 2025.

Ao Chefe da Assessoria Especial de Relações Institucionais do Ministério da Defesa
Esplanada dos Ministérios, Bloco Q - Ed. Sede, 9º andar
CEP 70.049-900 - Brasília – DF

Assunto: **Requerimento de Informação (RIC) nº 1383/2025.**

Senhor Chefe,

1. Ao cumprimentá-lo, em resposta ao Ofício nº 14495/2025/AERI-MD, de 03 de junho de 2025, passo a tratar de **Requerimento de Informação (RIC) nº 1383/2025**, de autoria do Deputado Federal GUSTAVO GAYER (PL/GO), cuja ementa oficial é: *“Solicita informações a Sr. Ministro da Defesa, a respeito da recente licitação conduzida pela Força Aérea Brasileira (FAB), que, conforme divulgado, destina a quantia de R\$ 1,1 milhão para a aquisição de produtos alimentícios industrializados, como queijos, doces, cafés e outros itens similares, com o intuito de abastecer o gabinete do comandante da FAB, Tenente-Brigadeiro do Ar Marcelo Kanitz Damasceno, para atender tanto às refeições diárias quanto às solenidades.”*
2. Sobre o assunto, encaminho, em documento anexo, as respostas aos questionamentos elaborados pelo parlamentar.

Atenciosamente,

No Imp Major-Brigadeiro do Ar REGINALDO PONTIROLLI
Chefe da Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais do Comando da Aeronáutica

ERICK BATISTA DOS SANTOS Coronel Aviador



Cópia de Documento Digital assinado por ERICK BATISTA DOS SANTOS.
ESTE DOCUMENTO DEVE SER AUTENTICADO NO PORTAL <https://doc.fab.mil.br/sigaer/>, informando o código:
S3V3UTFP4SRZELHGMANQKGS2VJLRYE